



Art. 2º A atualização dos valores estabelecidos conforme deliberação do Conselho Administrativo da EMURC, atualiza os valores para dispensa de licitação:

- Para compras e serviços até R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)
- Para obras e serviços de engenharia até R\$ R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sendo que os seus efeitos terão eficácia para o exercício de 2023.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista — EMURC, 05 de abril de 2023.

Vitória da Conquista, Ba., 05 de abril de 2023.

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico

PORTARIA Nº 018/2023 - EMURC

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC no uso das suas atribuições, conferida pela Lei nº 134/1977, pelo seu Estatuto e Regimento Interno, autorizado a praticar atos administrativos e operacionais, que não sejam proibidos por Lei ou não regulamentados e que permita a Empresa atingir seus objetivos;

RESOLVE:

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 2º da Portaria EMURC n.º 004/2023 de 17 de janeiro 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de janeiro de 2023, ano 16, edição n.º .3.364.

Alterar nomes dos servidores relacionados para exercerem a função FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO durante o período de suas vigências, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais sem ônus para a EMURC.

Art. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES:

- LUCIENE ROSA DA SILVA, matrícula 07-02400-9;
- POLLYANA SANTOS AGUIAR, matrícula 8018.

Art. 2º - A fiscalização será realizada conjuntamente, através dos servidores abaixo nomeados que comporão comissão de recebimento e fiscalização, no caso de aquisições de bens e produtos, através do Sistema de Registro de Preços e também nos contratos administrativos oriundos de modalidades licitatórias que não tenham sido realizadas por esse Sistema;

- CAIQUE SANTOS VIANA, matrícula nº 8179;
- JAIME SILVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 07-17164-1;
- MÁRCIO ROGÉRIO SANTANA DO PRADO, matrícula nº 8411;
- NIVALDO MORENO SOUZA, matrícula nº 7096;
- OSÉIAS ROCHA SARAIVA, matrícula nº 0574;
- PAULO JOSÉ ROCHA SILVA, matrícula nº 8562;
- RICARDO REIS DE MELO, matrícula nº 8566;
- RODRIGO CARVALHO SILVA, matrícula nº 8176;
- RÔMULO SANTOS TAVARES, matrícula nº 8131;
- LUCIENE ROSA DA SILVA, matrícula 07-02400-9;
- POLLYANA SANTOS AGUIAR, matrícula 8018.

Art. 3º - Os servidores designados no artigo segundo ficam obrigados a obedecer e fazer cumprir todas as normas constitucionais, legais e aos princípios administrativos que norteiam os atos e contratos públicos, em especial, os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade;



Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista — EMURC, 05 de abril de 2023.

Vitória da Conquista - Ba, 05 de abril de 2023.

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico

PORTARIA Nº 002/2023 - SEGOV

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº **20.706/2021**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a substituição a substituição do fiscal do contrato, realizado através do segundo termo aditivo ao contrato nº 005-21/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Allan de Oliveira Lima**, matrícula **24529 – 6 (titular)** e **Antônio de Oliveira Andrade Neto**, matrícula **24555 – 3 (suplente)**, para atuarem como fiscais, e designar **Allan de Oliveira Lima**, matrícula **24529 – 6**, como responsável técnico do contrato nº **005-21/2022**, oriundo do processo administrativo nº **62.045/2021**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS E SHOW BAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.775.301/0001-52**, com o objetivo de prestação de serviços de **agenciamento de hospedagem em hotel com categoria mínima de 3 (três) estrelas, segundo critérios da Portaria 100/201, de 16/06/2011, do Ministério do Turismo**, para atendimento às demandas da Administração Municipal, visando atender às demandas desempenhadas pela Secretaria de Governo – SEGOV, conforme Pregão Eletrônico (SRP) nº 034/2022, Ata de Registro de Preço nº 089/2022, Processo Administrativo nº 62.045/2021 e Comunicação Interna nº 094/2022 – SEGOV.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

II – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pe la má qualidade de serviços e obras;

III – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a